CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 264/2023
Autoria: **Vereador Isnard Araújo**
Ementa: "Institui no âmbito do Município de Salvador a campanha contra o abandono de pessoas idosas e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo municipal, necessário citar normas que se relacionam com a proteção da pessoa idosa, sem contudo mencionar o abandono dessa parcela da população: Lei nº 5.970/2001[3], que "dispõe sobre a política de atendimento ao idoso, no Município de Salvador"; Lei nº 6.015/2001[4], que "institui a data de 10 de setembro, como o dia da terceira idade"; e Lei nº 8.017/2011[5], que "institui 15 de junho, como o dia municipal de conscientização da violência contra os idosos".

- Ainda, importante mencionar o PLE-134/2023, que "Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a pessoa idosa", proposição diversa que premia a proteção às pessoas idosas.

- Por fim, válido apontar a Lei Federal que institui o Dia Nacional do Idoso [6].

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[7] do Regimento Interno.

- Ademais, atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa, importante destacar possível equívoco no grafia dos parágrafos do art. 2º da proposição em análise, os quais devem ser grafados por símbolos, conforme inciso III do art. 10 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998[8].

Salvador, em 3 de outubro de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei nº 5.970/2001**. Disponível em: http://leismunicipa.is/mifjt

[4] **Lei nº 6.015/2001**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fmtji

[5] **Lei nº 8.017/2011**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fmket

[6] **Lei Federal nº 11.433/2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11433.htm

[7] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[8] **LC 95/98: Art. 10** . Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:: (...) III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm.